DECRETO Nº. 13.531/2019

DECRETA O TOMBAMENTO PROVISÓRIO DO CONJUNTO URBANO FORMADO PELO SANTUÁRIO DE SANTO ANTÔNIO, CAPELA DE SANTA CRUZ E PRAÇA BENEDITO VALADARES, POR SEU VALOR, HISTÓRICO E CULTURAL.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os fins estabelecidos na Lei Complementar n° 189, de 25 de março de 2019, Lei que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural deste Município e;

CONSIDERANDO decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de tombar provisoriamente o referido conjunto urbano até que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura elabore os estudos necessários e haja a deliberação deste Conselho pelo tombamento definitivo;

CONSIDERANDO que o tombamento provisório tem o condão de proteger os bens móveis e imóveis até o tombamento definitivo;

CONSIDERANDO o dever de proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os Sítios Arqueológicos locais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de impedir a destruição e a descaracterização de bens de valor histórico, artístico ou cultural;

CONSIDERANDO o significado e o possível valor histórico, arquitetônico e cultural do conjunto urbano e a importância de preservar marcos referenciais arquitetônicos, históricos e naturais que testemunharam as fases da evolução temporal desta cidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o Tombamento Provisório do Conjunto Urbano formado pelo Santuário de Santo Antônio, Capela de Santa Cruz e Praça Benedito Valadares, em Divinópolis, por formarem um bem único e *sui generis,* de valor histórico e cultural para o município.

Art. 2º Este bem cultural fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei Complementar n° 189, de 25 de março de 2019, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Divinópolis e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º As concessões de uso dos bens culturais imóveis que formam o conjunto urbano deverão considerar a compatibilidade com o interesse histórico cultural do prédio, representado nos seus aspectos urbanísticos e simbólicos.

Parágrafo único. Para assegurar o uso compatível com o valor histórico cultural dos imóveis, as concessões, licenciamentos ou permissões para seu uso deverão ser objeto de apreciação e

parecer técnico do órgão municipal de preservação do patrimônio cultural e deliberação do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

Art. 4º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no referido conjunto urbano tombado neste Decreto deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 5º No caso de alteração ou, ainda, sinistro de parte ou de todo o conjunto urbano tombado provisoriamente, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de sua recomposição ou reconstrução, reproduzindo as características originais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 30 de outubro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal de Divinópolis

Gustavo Mendes Martins
Secretário Municipal de Cultura

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município